



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 152/2019 – São Paulo, sexta-feira, 16 de agosto de 2019

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

#### DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000709-58.2019.403.6108 PROT: 13/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARADO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Bauru, 14/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

#### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001376-53.2019.403.6105 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: FLEX INTERNACIONAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0001377-38.2019.403.6105 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. FAUSTO KOZO KOSAKA  
INVESTIGADO: OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0001378-23.2019.403.6105 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: IGOR ALEXANDRE MARTINS  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 0001379-08.2019.403.6105 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: VALDIR BENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0001380-90.2019.403.6105 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: LEONARDO DOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 5010893-94.2019.403.6105 PROT: 26/08/2013  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: JOEL FIGUEIREDO e outro  
ADVOGADO : SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES e outro  
REU: BLOCOPLAN CONST. E INCORPORADORA LTDA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : SP366802 - ANDRESSA FERRAZ CORAZZA GUANAES SIMOES  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000448-81.2019.403.6112 PROT: 14/06/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5010893-94.2019.403.6105 PROT: 26/08/2013

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOEL FIGUEIREDO e outro

ADVOGADO : SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES e outro

REU: BLOCOPLAN CONST. E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : SP366802 - ANDRESSA FERRAZ CORAZZA GUANAES SIMOES

VARA : 4

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000008

Campinas, 13/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000349-17.2019.403.6111 PROT: 14/08/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000348-32.2019.403.6111 PROT: 09/08/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0003934-24.2012.403.6111

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Marília, 14/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME CASTRO LOPO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000370-96.2019.403.6109 PROT: 14/08/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

INVESTIGADO: OGLACIR ALVES SPENCE

ADVOGADO : SP339502 - PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 0000371-81.2019.403.6109 PROT: 14/08/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

INVESTIGADO: MARCIA LUCIANA PEREIRA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

PROCESSO : 0000372-66.2019.403.6109 PROT: 14/08/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES  
INVESTIGADO: WARLEI OLIVEIRA DE MENDONCA e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

I - Distribuídos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000369-14.2019.403.6109 PROT: 14/08/2019  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0007172-38.2004.403.6109  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: GALDINO BRIEDA JUNIOR - EPP  
ADVOGADO : SP221459 - RICARDO ISAMU HORIKAWA e outro  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP067876 - GERALDO GALLI  
VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Piracicaba, 14/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FABIO BEZERRA RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Execução Fiscal nº 0006858-97.2015.403.6112, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA em face de AUTO POSTO PLANALTO DO SULLTDA - ME e outro. Encontrando-se o réu atualmente em lugar ignorado, FICA CITADO os devedores: AUTO POSTO PLANALTO DO SULLTDA - ME, CNPJ 03.123.084/0001-49 e COSMA PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 008.555.168-60, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida, que em 26/05/2017 importava no valor de R\$ 5.036,26, mais os acréscimos legais. FICAM ADVERTIDOS que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que, para constar, foi lavrado o presente edital, como prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 6 de agosto de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FABIO BEZERRA RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Execução Fiscal nº 0008467-57.2011.403.6112, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro, com base na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 80611084122-08, 80611085630-95, 80711017204-19, 80711017633-04. Encontrando-se os réus atualmente em lugar

ignorado, FICAM CITADOS os devedores: PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ 49.841.588/0001-03 e CLAUDINE BOBATO AMORIM, CPF 221.991.528-04, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida, que em 21/03/2019 importava no valor de R\$ 2.938.767,92, mais os acréscimos legais. FICAM ADVERTIDOS que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que, para constar, foi lavrado o presente edital, como o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 7 de agosto de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FABIO BEZERRA RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Execução de Título Extrajudicial n 0002937-96.2016.403.6112, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de DEMETRIO DE OLIVEIRA ARAUJO. Encontrando-se o réu atualmente em lugar ignorado, FICA CITADO o devedor: DEMETRIO DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF 404.804.428-19, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem a dívida, que em 28/12/2019 importava no valor de R\$ 105.711,02, mais honorários, estes reduzidos pela metade (art. 827 do CPC), e os acréscimos legais, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. FICA ADVERTIDO que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que, para constar, foi lavrado o presente edital, como o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 7 de agosto de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FABIO BEZERRA RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Execução de Título Extrajudicial n 0003508-04.2015.403.6112, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de CELSO QUIRINO DOS SANTOS - ME e outros. Encontrando-se os réus atualmente em lugar ignorado, FICAM CITADOS os devedores: CELSO QUIRINO DOS SANTOS - ME, CNPJ 19.770.151/0001-57, MARCELO MARTINS NETO, CPF 112.505.309-70, e CELSO QUIRINO DOS SANTOS, CPF 520.257.489-49, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem a dívida, que em 23/05/2015 importava no valor de R\$ 126.322,32, mais honorários, estes reduzidos pela metade (art. 827 do CPC), e os acréscimos legais, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. FICAM ADVERTIDOS que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que, para constar, foi lavrado o presente edital, como o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 7 de agosto de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FABIO BEZERRA RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Ação Monitória n. 0003095-54.2016.4036112, movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de CLEBER LUIZ DA CUNHA. Encontrando-se o réu atualmente em lugar ignorado, FICA INTIMADO Cleber Luiz da Cunha, CPF 167.502.958-00, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento de R\$ 270.521,52 em julho de 2019. Do que, para constar, foi lavrado o presente edital, como o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 8 de agosto de 2019.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001623-80.2019.4.03.6126  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO GARCIA GOMES - SP239752  
EXECUTADO: HUMBERTO YUTAKA KAGOHARA

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001623-80.2019.4.03.6126, distribuição em **28/03/2019**, requerido(s) pela(o) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO** contra **HUMBERTO YUTAKA KAGOHARA**, CPF nº 061.062.828-38, Certidões da Dívida Ativa nº 199725/2018, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 2.738,78** em 31/10/2018.

Encontrando-se a(o)(s) executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. Decorrido esse prazo, fica **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO**, no valor **R\$ 763,40 em 13/08/2019**; ficando o executado ou eventual depositário **INTIMADO** para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, digitei e conferei.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

**SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2019.**

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001403-82.2019.4.03.6126  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO GARCIA GOMES - SP239752  
EXECUTADO: RICARDO FERNANDES SILVA

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001403-82.2019.4.03.6126, distribuição em **23/03/2019**, requerido(s) pela(o) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO** contra **RICARDO FERNANDES SILVA**, CPF nº 289.029.388-24, Certidão da Dívida Ativa nº 192545/2018, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 2.630,95** em 31/05/2018.

Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora.

Decorrido esse prazo, fica **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO**, no valor **R\$ 2.630,95**; ficando o executado ou eventual depositário INTIMADO para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, digitei e conferei.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

**SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2019.**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001377-84.2019.4.03.6126

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO GARCIA GOMES - SP239752

EXECUTADO: WILLIAM DE ARAUJO MAZIERO TORRES

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001377-84.2019.4.03.6126, distribuição em **23/03/2019**, requerido(s) pela(o) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO** contra WILLIAM DE ARAUJO MAZIERO TORRES, CPF nº 355.792.998-18, Certidão da Dívida Ativa nº 187773/2018, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.233,23** em 31/05/2018.

Encontrando-se a(o)(s) executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora.

Decorrido esse prazo, fica **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO**, no valor **R\$ 1.233,23**; ficando o executado ou eventual depositário INTIMADO para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, digitei e conferei.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

**SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2019.**



EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001597-82.2019.4.03.6126  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO GARCIA GOMES - SP239752  
EXECUTADO: LUIZ GUILHERME TURAZZA

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001597-82.2019.4.03.6126, distribuição em , requerido(s) pela(o) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO** contra **LUIZ GUILHERME TURAZZA**, CPF nº 352.323.628-28, Certidões da Dívida Ativa nº 201139/2018, perfazendo o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.369,36** em 31/10/2018.

Encontrando-se a(o)(s) executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua **CITAÇÃO** por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. Decorrido esse prazo, fica **CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO**, no valor **R \$ 1.437,86**; ficando o executado ou eventual depositário INTIMADO para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso – Santo André/ SP. Eu, Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor de Secretaria, digitei e conferei.

JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ - SP

SANTO ANDRÉ, 13 de agosto de 2019.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**3ª VARA DE SANTOS**

3ª VARA FEDERAL DE SANTOS

Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 6º andar, centro, Santos/SP

tel. (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO de M. P. Victor Serviços - EPP e Mauro Pinto Victor**, expedido nos autos da Ação Monitória, requerido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo Judicial Eletrônico nº 5000926-33.2016.403.6104

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação Monitória em epígrafe, movida por Caixa Econômica Federal em face de M.P. Victor Serviços - EPP e outro, distribuído automaticamente em 23 de novembro de 2016, tendo por objeto o pagamento do valor de **R\$ 172.430,06**, mais os acréscimos legais, face ao inadimplemento da obrigação decorrente do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras obrigações (nº 21.4336.650.0000001/25). Não sendo possível a citação de M. P. Victor Serviços - EPP e Mauro Pinto Victor, tendo em vista o esgotamento dos meios de localização comprovado pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar(em) os réus em local ignorado. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** dos réus **M.P. Victor Serviços - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.211.437/0001-25 e **Mauro Pinto Victor** inscrito no CPF sob nº 276.159.128-30, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a resposta que tiver ou ofereça oposição no prazo legal, sendo que, não ocorrendo tais hipóteses, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil, Fica(m) cientificado(s) o(s) réu(s) que este Juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 13 de agosto de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), téc. judic. digitei e Eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conferi.

## DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal

### 3ª Vara Federal de Santos

Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040

fone: (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO de R. Penhalver Hollanda - ME e Rebeca Penhalver Hollanda**, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, com prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal.

Processo nº **0009279-55.2013.403.6104**

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. Juiz Federal da 3ª Vara em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER**, que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, movida por Caixa Econômica Federal face R. Penhalver Hollanda - ME e outra, distribuído em 24 de setembro de 2013, tendo por objeto o pagamento do valor de **R\$ 74.412,66**, mais os acréscimos legais, decorrente do inadimplemento do Contrato - Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ com Garantia FGO (nº 21.0964.555.0000042-85). Não sendo possível a citação dos executados R. Penhalver - ME e Rebeca Penhalver Hollanda, tendo em vista o esgotamento dos meios de localização comprovado pelas certidões negativas de localização nos endereços conhecidos que noticiam estar(em) o(s) executado(s) em local ignorado. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil expediu-se o presente **EDITAL** para **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **R. Penhalver Hollanda - ME** inscrita no CNPJ sob nº 10.661.780/0001-74 e **Rebeca Penhalver Hollanda** inscrita no CPF sob nº 391.379.498-02, para os termos da ação proposta, a fim de que pague(m) o débito no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC), objeto dos autos nº **0009279-55.2013.403.6104**, ou para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital na forma da lei, será publicado uma vez na imprensa oficial, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) o(s) executado(s) que este juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 13 de agosto de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), téc. judiciário, digitei e Eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conferi.

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal

3ª VARA FEDERAL DE SANTOS

Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 6º andar, centro, Santos/SP

tel. (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO do Espólio de Maria Eliany Ferreira Teles**, expedido nos autos da Ação Monitória, requerido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº **0012241-27.2008.403.6104**

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação Monitória em epígrafe, movida por Caixa Econômica Federal em face de Davi Teles Marcal e outros, distribuído em 09 de dezembro de 2008, e redistribuído em 04 de julho de 2013, tendo por objeto o pagamento do valor de **R\$ 14.824,59**, mais os acréscimos legais, face ao inadimplemento da obrigação decorrente do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES (nº 21.1438.185.0003610-01). Não sendo possível a citação do Espólio de Maria Eliany Ferreira Teles, tendo em vista o esgotamento dos meios de localização comprovado pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o réu em local ignorado. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil, expediu-se o presente **EDITAL para CITAÇÃO do Espólio de Maria Eliany Ferreira Teles**, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a resposta que tiver ou ofereça oposição no prazo legal, sendo que, não ocorrendo tais hipóteses, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil, Fica cientificado o réu que este Juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 13 de agosto de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), téc. judic. digitei e Eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conferei.

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal

3ª VARA FEDERAL DE SANTOS

Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 6º andar, centro, Santos/SP

tel. (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO de Joana Barbosa Duarte e Roberto Cavalcante Duarte**, expedido nos autos da Ação Monitória, requerido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo Judicial Eletrônico nº **0006901-68.2009.403.6104**

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação Monitória em epígrafe, movida por Caixa Econômica Federal em face de Roberto Cavalcante Duarte e outros, distribuído em 03 de julho de 2009, tendo por objeto o pagamento do valor de **R\$ 17.476,16**, mais os acréscimos legais, face ao inadimplemento da obrigação decorrente do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES (nº 21.0979.185.0003870-34). Não sendo possível a citação dos corréus Joana Barbosa Duarte e Roberto Cavalcante Duarte, tendo em vista o esgotamento dos meios de localização comprovado pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar(em) o(s) corréu(s) em local ignorado. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil, expediu-se o presente **EDITAL para CITAÇÃO** dos corréus **Joana Barbosa Duarte** inscrita no CPF sob nº 520.506.296-72 e **Roberto Cavalcante Duarte** inscrito no CPF sob nº 131.929.656-49, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente(m) a resposta que tiver(em) ou ofereça(m) oposição no prazo legal, sendo que, não ocorrendo tais hipóteses, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) o(s) corréu(s) que este Juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 13 de agosto de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), téc. judic. digitei e Eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conferi.

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO HENRIQUE SOARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000832-38.2019.403.6114 PROT: 13/08/2019

CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: JUIZADO NACIONAL 1 INST TRABALHO - BUENOS AIRES - ARGENTINA

ADVOGADO :

ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000834-08.2019.403.6114 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 2

PROCESSO : 0000835-90.2019.403.6114 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 2

II - Redistribuídos  
PROCESSO : 0002706-22.2017.403.6181 PROT: 10/03/2017  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
ADVOGADO : SP075680 - ALVADIR FACHIN  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

S.B.do Campo, 13/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000472-39.2019.403.6103 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 103 - EXECUÇÃO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. ANGELO AUGUSTO COSTA  
CONDENADO: ROSANA ANGELA EPIFANIO DE QUEIROZ  
ADVOGADO : SP184953 - DIMAS JOSE DE MACEDO  
VARA: 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0006239-91.2015.403.6105 PROT: 22/04/2015  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: DANIEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP302586 - ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA  
VARA: 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0002277-50.2012.403.6110 PROT: 26/03/2012  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS  
EXECUTADO: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA: 4

PROCESSO : 0006263-22.2015.403.6105 PROT: 22/04/2015  
CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE  
PRINCIPAL: 0006239-91.2015.403.6105  
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL  
REQUERENTE: DANIEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP302586 - ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA: 2

PROCESSO : 0003067-39.2018.403.6105 PROT: 05/10/2018  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 0006239-91.2015.403.6105  
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: DANIEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA: 2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000004  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Sao Jose dos Campos, 13/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO LELIS DE AGUIAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001465-61.2019.403.6110 PROT: 12/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 99

PROCESSO : 0001466-46.2019.403.6110 PROT: 12/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 0001467-31.2019.403.6110 PROT: 12/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 0001468-16.2019.403.6110 PROT: 12/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 0001469-98.2019.403.6110 PROT: 12/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 0001470-83.2019.403.6110 PROT: 12/08/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 0001471-68.2019.403.6110 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 0001472-53.2019.403.6110 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 0001473-38.2019.403.6110 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENHA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: ROSEMARY APARECIDA DE PROENCA CRUZ  
ADVOGADO : SP188825 - WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS  
VARA : 1

PROCESSO : 0001474-23.2019.403.6110 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 99

III - Nao houve impugnacao  
IV - Demonstrativo  
Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Sorocaba, 13/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

**DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**



ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000374-91.2019.403.6123 PROT: 02/08/2019  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0000828-42.2017.403.6123  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: ENGEDOM ARTEFATOS DE METAIS LTDA  
ADVOGADO : RS052572 - RENAN LEMOS VILLELA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Bragança, 12/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000375-76.2019.403.6123 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000376-61.2019.403.6123 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA - PR  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
VARA : 1

PROCESSO : 0000377-46.2019.403.6123 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000378-31.2019.403.6123 PROT: 13/08/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao  
IV - Demonstrativo  
Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Braganca, 13/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS  
Referente Ação Penal n.º 00012449420094036121

A DOUTORA MARIA VASCONCELOS JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, virem dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o réu JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.826.144 SSP/SP e CPF 252.328.508-81, filho de José Pereira de Carvalho e Maria Aparecida Galdino de Carvalho, nascido aos 22.10.1976, constando como último endereço a Rua Mateus, 92, Bairro Cangaíba, São Paulo/SP, está sendo processado como incurso nas penas do artigo 328, parágrafo único e artigo 289, 1º, ambos do Código Penal, pelo presente INTIMA o mencionado réu acerca da sentença condenatória, que segue transcrita: I - RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, ajuizou a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA em face de MÁRIO DE MOURA e JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO, devidamente qualificados nos autos, denunciando-os como incurso nas penas do artigo 328, parágrafo único, do Código Penal, combinado como artigo 29, 1º, III, da Lei n.º 9.605/98, bem como como o artigo 29 do CP, na forma do artigo 69 do mesmo Código. Em sua peça acusatória, narra o Ministério Público Estadual o seguinte: Consta do inquérito policial em anexo que, no dia 12 de junho de 2008, por volta das 13h, na Rua Ponciano Pereira, nº 78, Jardim Elyna, nesta cidade e comarca, MÁRIO DE MOURA e JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO, qualificados, respectivamente a fls. 40 e 41, agindo em concurso tanto na ideação como na execução, usurparam o exercício de função pública e auferiram vantagem com tal conduta. Emerge, outrossim, que no dia 17 de junho de 2008, por volta das 15h35, na Rua Geraldo Teixeira de Souza, em frente ao nº 330, Jardim Regina, na cidade de Pindamonhangaba/SP, MÁRIO DE MOURA e JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO, qualificados-

respectivamente- a fls. 40 e 41, agindo em concurso tanto na ideação como na execução, expuseram à venda e transportaram espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Assim é que, na data de 12 de junho de 2008, os denunciados, mancomunados e conluídos, dirigiram-se à residência de Joaquim Inácio, identificaram-se como fiscais do IBAMA e exigiram que lhes fossem entregues todos os pássaros mantidos em cativeiro que não estivessem com o registro, sob pena de multa. Desta feita, Joaquim Inácio, acreditando que os iniciados fossem fiscais do IBAMA, entregou-lhes quatro gaiolas com quatro pássaros, sendo dois picharros com dois Vira, ambos espécimes da fauna silvestre. No dia 17 de junho de 2008, os denunciados, mais uma vez agindo em conluio, transportavam, distribuídos em quatro gaiolas, dez pássaros, sendo eles: dois Picharros, dois Vira, dois Colerinha, um Bigodinho, três canários da terra, os quais são espécimes da fauna silvestre, consoante atesta auto de constatação acostado a fls. 25/26. Como se não bastasse, os denunciados, ainda, expuseram a venda tais pássaros, tentando, inclusive, vendê-los para Valmério Valério. Auto de prisão em flagrante datada em 17.07.2008 (fls. 06/20). Folha de antecedentes criminais às fls. 86/91, 142/147 e 252/257. Às fls. 137/138, o Ministério Público Estadual, aditou a sua peça, acusatória para que passe a constar como terceiro parágrafo: Consta, outrossim, que nas mesmas condições de tempo e local acima descritas, MÁRIO DE MOURA, qualificado a fls. 40, e JOSÉ AGUINALDO GALDINO PE CARVALHO, qualificado a fls. 41, agindo em concurso de pessoas, adquiriram e guardaram moeda falsa. Outrossim, o Ministério Público Estadual, também aditou a sua peça acusatória para que passe a constar como sexto parágrafo a seguinte narrativa, bem como o último parágrafo o seguinte: Apurou-se, por fim, que em momento ainda não plenamente especificado, os denunciados adquiriram seis cédulas falsas de papel-moeda, cada uma estampando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme faz prova o laudo a fls. 88/93. Constatou-se, também, que no momento da prisão-captura, os denunciados guardavam as mencionadas seis cédulas falsas. Diante do exposto, denuncio MÁRIO PE MOURA, qualificado a fls. 40, e JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO, qualificado a fls. 41, como incurso no artigo 289, 1, combinado com artigo 29, ambos do Código Penal (...). Requeiro o Ministério Público Estadual, ao final da petição de fls. 137/138, a remessa dos autos, por incompetência e pela incidência do Enunciado nº 122 do STJ, a esta Justiça Federal, em razão do crime de moeda falsa imputado aos réus. Relaxada a prisão em flagrante por excesso de prazo pela decisão em HC 990.08.065827-1 (fls. 208/212). Decisão que declinou da competência para este Juízo Federal à fl. 198. O Ministério Público Federal ratificou os termos da denúncia à fl. 205. A denúncia foi recebida em 14 de fevereiro de 2011 (fl. 213). Relação de materiais apreendidos e acautelados em Depósito Judicial às fls. 231/236. Foram encaminhadas duas notas de moeda falsa ao Banco Central do Brasil (fls. 284/285). Os réus foram devidamente citados (fls. 169, 258 e 278). Mário de Moura apresentou resposta à acusação às fls. 292/293 e José Aguinaldo à fl. 298, ambos sustentaram que são inocentes e não cometeram nenhum dos crimes descritos na exordial acusatória. O corréu JOSÉ AGUINALDO requereu a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. O MPF manifestou-se às fls. 301/302, pugnando pelo regular prosseguimento do processo, tendo em vista, que a peça acusatória não caracteriza hipóteses de absolvição sumária. Ante a ausência de causas de absolvição sumária, deu-se o início à instrução processual por meio da decisão de fl. 303. Em audiência de instrução, foram ouvidas duas testemunhas de acusação e duas comuns e interrogados os réus (mídia à fl. 350). Na fase do art. 402 do CPP as partes nada solicitaram (fl. 344). Nas alegações finais, o Ministério Público Federal pugna pela condenação dos réus, pois restaram suficientemente provadas a autoria e a materialidade delitiva quanto aos crimes de usurpação de função pública qualificada pela obtenção de vantagem, crime contra a fauna, bem como o delito de moeda falsa (fls. 352/365). O MPF requereu a juntada de certidão de objeto e pé dos autos da AP nº 0008048-93.2008.426.0445, em que figura José Agnaldo de Carvalho como condenado, com trânsito em julgado em 01.03.2013, pela prática do delito do artigo 155, 2º, II e IV, do CP (pássaros), ocorrido em 05.06.2008. A defesa de José Aguinaldo pleiteou a extinção da punibilidade ao crime do artigo 29, 1º, III, da Lei n. 9.605/98 e a absolvição por inexistência de provas quanto aos demais crimes e subsidiariamente, no caso da condenação, que seja fixada no mínimo legal fls. (fls. 395/400). Memoriais da defesa de Mário de Moura às fls. 403/408 no mesmo sentido. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 29, 1º, III, da Lei n. 9.605/98 É medida impositiva a decretação da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, no caso em apreço, eis que a natureza jurídica do referido instituto autoriza seu reconhecimento a qualquer tempo e grau de jurisdição. Considerada a conduta imputada aos réus, tipificada pelo artigo 29, 1º, inciso III, da Lei 9.605/98, e, observada a causa de aumento em padrão fixo estabelecida no 4º desse mesmo dispositivo, chega-se à pena máxima de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, o que importa na fixação da baliza prescricional de 4 (quatro) anos, conforme reza o artigo 109, inciso V, do Código Penal. Desde a data do recebimento da denúncia neste Juízo Federal (14 de fevereiro de 2011 - fl. 213) até o presente momento, já transcorreu lapso de tempo superior a 04 (quatro) anos, de modo que é de rigor a decretação da extinção da punibilidade em relação aos acusados pelo delito previsto no inciso III do 1º do artigo 29 da Lei 9.605/98, tendo em vista o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V, ambos do Código Penal. DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 328, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL Ressalto que não é o caso de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, pois, considerada a conduta imputada aos réus, tipificada pelo artigo 238, parágrafo único, do CP, a pena máxima é de cinco anos de reclusão, o que importa na fixação do prazo prescricional de 12 (doze) anos, conforme reza o artigo 109, inciso V, do Código Penal. Desde a data do recebimento da denúncia neste Juízo Federal (14 de fevereiro de 2011 - fl. 213) até o presente momento, não transcorreu o lapso de tempo prescricional. Materialidade Dispõe o art. 328, in verbis: Usurpar o exercício de função pública: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Usurpar é exercer ilegítimamente uma função pública. Aquele que pratica função própria da administração indevidamente, ou seja, sem estar legitimamente investido na função de que se trate. No auto de prisão em flagrante (fl. 9), o Policial Militar Francisco Carlos Mendes de Souza narrou ter encontrado no interior do veículo de JOSÉ AGNALDO e MÁRIO impressos de BO PM, de auto de infração ambiental e de termos de interioração e de depositário, além de licenças para criador de pássaros em nome de Mário de Moura. Ademais, a vítima Joaquim Inácio narrou ao mencionado policial que os réus apresentaram-se em sua casa como fiscais do IBAMA, justificando a sua presença para apreender seus pássaros silvestres, sem registro. Acreditando na versão dos réus entregou quatro pássaros silvestres: dois picharros e dois pretos. O Policial Militar Jeferson Correa (fl. 11) ratificou o que foi narrado pelo Policial Militar Francisco Carlos Mendes de Souza. Joaquim Inácio Filho reconheceu na polícia os réus e afirmou que o réu José Agnaldo ao descer do carro apresentou-se como Fiscal do IBAMA, juntamente com o corréu MÁRIO DE MOURA, sustentando a presença para apreensão dos pássaros silvestres ou multá-lo. Se entregasse os pássaros não haveria a multa. Mais tarde retornaram os réus, novamente identificando-se como Fiscais do

IBAMA para a apreensão de outros pássaros. Desta vez, os réus não logram êxito porque o Senhor Joaquim não os permitiu entrar e estes foram embora. No auto de exibição e apreensão consta fls. 25 e 26 uma carteira de identificação, em nome do réu MÁRIO DE MOURA, intitulada Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (fl. 36); três impressos de Auto de Infração Ambiental (fl. 26) e de mais documentos de fls. 175/197. Assim, os réus sem qualquer vínculo com o IBAMA e utilizando-se de carteira e de impressos do mencionado órgão, auferindo a vantagem (forma qualificada) de quatro pássaros no dia 12 de junho de 2008 e dez no dia 17 de junho. Autoria Não resta dúvida que os réus MÁRIO DE MOURA E JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO passaram-se por fiscais do IBAMA, tendo sido reconhecidos na fase da prisão em flagrante (fl. 15/16). Na fase inquisitorial, os réus confessaram a intenção de comércio dos pássaros obtidos, porém negaram terem se passado por fiscais do IBAMA e apresentaram uma versão sem qualquer prova de veracidade. Relataram que os impressos encontrados no carro (dentro de uma pasta de couro) referentes ao IBAMA (boletim de ocorrência, termos de deterioração, termos de cessão e infração ambiental) teriam sido encontrados por JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO quando parou num campo para fazer as necessidades, e voltou com a pasta (fl. 18). Como bem sublinhou o nobre representante do MPF, a fragilidade da versão dos réus é facilmente constatada, pois os pássaros que os réus obtiveram de forma ilícita de Joaquim Inácio Ihe foram devolvidos (fls. 13/16) quando houve o reconhecimento na polícia. Ademais, no momento do flagrante todos os pássaros estavam no interior do veículo Uno conduzido por JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO. Com efeito, para que se configure o delito em sua modalidade qualificada, é necessário que tenha o agente exercido função pública despido de atribuições legais para tanto, tendo praticado algum ato que diga respeito à função pública com a finalidade de auferir vantagem, seja ela patrimonial, moral, social, política ou outra. Auferiram vantagem no tocante às aves e gaiolas, pois estas possuem alto valor de comércio, como declarou o policial militar Jéferson Correa (fl. 350). Diante do exposto, entendo que a autoria delitiva restou comprovada pelo conjunto probatório, o qual é farto ao demonstrar a prática do crime de usurpação de função pública, na forma qualificada, eis que evidenciado que os acusados praticaram atos de fiscalização do IBAMA, utilizando-se de carteiras de identidade e documentos falsos. Dolo Presente o dolo, isto é, a consciência de que se age sem direito, acrescido do ânimo de usurpar (STJ, RHC 2.356, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 17.12.92) DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 289, 1º, DO CÓDIGO PENAL Os Réus foram denunciados pela prática do delito previsto no art. 289, 1º, do Código Penal, que assim dispõe: Art. 289. Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. 1.º Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa. O objeto jurídico tutelado pelo tipo penal em questão é a fé pública, a qual será ofendida quando for verificada a prática de quaisquer das condutas nele previstas. No entanto, para a configuração do delito é exigida a idoneidade da contrafação para induzir erro o homem comum, de vigilância mediana, atingindo a fé pública pela possibilidade de iludir a coletividade. Sobre tal dispositivo legal, transcrevo trecho do voto preferido pelo Des. Fed. Luiz Fernando Wovk Penteadó na Apelação Criminal nº 2000.70.08.000062-0/PR, in verbis:(...) o delito em comento apresenta três elementos: o primeiro, objetivo-descritivo, caracteriza-se pelos verbos nucleares (vender, adquirir, trocar, guardar, introduzir em circulação...), o segundo, normativo, implica juízo de valoração, revelando-se nas expressões por conta própria ou alheia e moeda falsa e o terceiro, o subjetivo, expressa-se na ciência da falsidade pelo agente. Por conseguinte, não comprovado qualquer um desses elementos do tipo, deve o feito ter como resultado a absolvição, em face da ausência da tipicidade. Da mesma forma, havendo dúvida sobre a existência de algum deles, deve ser julgada improcedente a pretensão punitiva, com aplicação do princípio de direito in dubio pro reo. Tecidas tais considerações, passo a decidir. MATERIALIDADE Na espécie, a materialidade apresenta-se demonstrada pela apreensão das cédulas (fl. 51), bem como pelo laudo de exame documentoscópico nº 5800/2008 (fls. 94/97). Isso porque a prova técnica concluiu, de forma clara, que são falsas 06 (seis) cédulas de papel moeda, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, boa qualidade do papel suporte; boa qualidade de impressão evidenciada pela nitidez (...) (fl. 96). A falsificação aqui constatada é de qualidade regular e bem pode iludir o homem médio (fl. 97). No caso, as cédulas apreendidas são falsas, mas aparentavam ser verdadeiras, sendo aptas a enganar uma pessoa comum e, portanto, ofender a fé pública. AUTORIA A autoria se revelou certa quanto aos réus, bem como a ciência do falso, restou evidenciada com as provas orais colhidas durante a instrução criminal e em audiência. Senão vejamos. O réu MÁRIO DE MOURA, em seu depoimento juízo (fl. 350 mídia), (...) Com relação à pasta com impressos encontradas no interior do veículo, esclareceu que, durante a viagem, JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO num campo para fazer as necessidades e encontrou uma pasta de couro com cédulas de real, tendo as mostrado e as guardado. Assim, JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO guardou as notas no bolso e guardou as pasta contendo os papéis no carro. Por seu turno o réu JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO repetiu a versão de ter encontrado a pasta no mato, tendo visto o dinheiro e colocado no bolso (...) Não chegou a olhar para ver se eram verdadeiras. (...) Tinha R\$ 300,00. Outra vez encontramos contradições no depoimento dos réus, pois as testemunhas Francisco Carlos e Jéferson (fl. 350 mídia), bem como no flagrante (fls. 25/26), encontraram notas falsas dentro da pasta de couro no interior do veículo. Ademais, dentro da mencionada pasta foram encontrados também os celulares dos réus e os documentos referentes ao réu MÁRIO DE MOURA. Por esses fundamentos, forçoso reconhecer a falta de credibilidade e lógica nas teses de defesa dos réus. Quanto ao elemento subjetivo, a doutrina é uníssona em afirmar que, para a perfectibilização do tipo penal esquadrihado no art. 289, 1º, do CP, é imprescindível a presença do dolo, consistente na vontade livre e consciente de realizar as condutas típicas, como o conhecimento da falsidade da moeda. A jurisprudência consagrou a orientação de que o dolo, na figura do 1º do art. 289 do CP, está configurado quando o agente não explica, verossimilmente, a procedência do numerário. Em suma, os elementos do tipo indicados na denúncia restaram presentes, ao tempo em que nenhuma das alegações da defesa factualmente positivou-se mostrando aptidão de merecer acolhida. Nestes termos, ausente qualquer circunstância que exclua a tipicidade, a antijuridicidade ou a culpabilidade, é de rigor a procedência da denúncia. DAS PENAS DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 289, 1º, DO CÓDIGO PENAL (moeda falsa) A - Réu MÁRIO DE MOURA 1.ª Fase - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP Verifico que a culpabilidade do réu, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime não extrapolam o comum em crimes dessa natureza. Não há nos autos elementos disponíveis para que se avalie a conduta social do réu, bem como a sua personalidade. Não há que se falar em comportamento da vítima. No entanto, o réu apresenta maus antecedentes. Nesse sentido, o STF no HC 95.585/SP assim se manifestou: os maus antecedentes representam os fatos anteriores ao crime, relacionados ao estilo de vida do acusado. No caso do réu, diversos são os delitos já cometidos conforme folha de antecedentes de fls. 252/254. Portanto, fixo a pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal, isto

é, 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.2.ª Fase - Circunstâncias Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes ou atenuantes, devendo a pena permanecer em 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.3.ª Fase - Causas de Diminuição e de Aumento Já na terceira fase de dosimetria da pena, é de se verificar se há causas de aumento ou diminuição de pena. Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo a pena concreta final em 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA A pena de multa deve ser fixada em duas fases (critério bifásico). Na primeira, fixa-se o número de dias-multa, considerando-se as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP). Na segunda, determina-se o valor de cada dia-multa, levando-se em conta a situação econômica do réu (Precedentes do STJ). Assim, tendo em vista que as circunstâncias judiciais do réu não lhe são favoráveis, fixo a pena pecuniária em 20 (dez) dias-multa. Esclareço que, diante da inexistência de informações precisas quanto à situação econômica dos réus, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. B - Réu JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO 1.ª Fase - art. 59 do CP Verifico que a culpabilidade do réu, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime não extrapolam o comum em crimes dessa natureza. Não há nos autos elementos disponíveis para que se avalie a conduta social do réu, bem como a sua personalidade. Não há que se falar em comportamento da vítima. O réu não apresenta maus antecedentes. Portanto, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, três anos de reclusão.2.ª Fase - Circunstâncias Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes ou atenuantes, devendo a pena permanecer em 03 (três) anos de reclusão.3.ª Fase - Causas de Diminuição e de Aumento Já na terceira fase de dosimetria da pena, é de se verificar se há causas de aumento ou diminuição de pena. Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo a pena concreta final em 03 (três) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA A pena de multa deve ser fixada em duas fases (critério bifásico). Na primeira, fixa-se o número de dias-multa, considerando-se as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP). Na segunda, determina-se o valor de cada dia-multa, levando-se em conta a situação econômica do réu (Precedentes do STJ). Assim, tendo em vista que as circunstâncias judiciais do réu não lhe são favoráveis, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa. Esclareço que, diante da inexistência de informações precisas quanto à situação econômica dos réus, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 328, parágrafo único, DO CÓDIGO PENAL (usurpação de função pública, figura qualificada) A - Réu MÁRIO DE MOURA 1.ª Fase - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP Verifico que a culpabilidade do réu, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime não extrapolam o comum em crimes dessa natureza. Não há nos autos elementos disponíveis para que se avalie a conduta social do réu, bem como a sua personalidade. Não há que se falar em comportamento da vítima. No entanto, o réu apresenta maus antecedentes. Nesse sentido, o STF no HC 95.585/SP assim se manifestou: os maus antecedentes representam os fatos anteriores ao crime, relacionados ao estilo de vida do acusado. No caso do réu, diversos são os delitos já cometidos conforme folha de antecedentes de fls. 252/254. Portanto, a pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal, 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.2.ª Fase - Circunstâncias Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes ou atenuantes, devendo a pena permanecer em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.3.ª Fase - Causas de Diminuição e de Aumento Já na terceira fase de dosimetria da pena, é de se verificar se há causas de aumento ou diminuição de pena. Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo a pena concreta final em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA A pena de multa deve ser fixada em duas fases (critério bifásico). Na primeira, fixa-se o número de dias-multa, considerando-se as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP). Na segunda, determina-se o valor de cada dia-multa, levando-se em conta a situação econômica do réu (Precedentes do STJ). Assim, tendo em vista que as circunstâncias judiciais do réu não lhe são favoráveis, fixo a pena pecuniária em 20 (dez) dias-multa. Esclareço que, diante da inexistência de informações precisas quanto à situação econômica dos réus, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. B - Réu JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO 1.ª Fase - art. 59 do CP Verifico que a culpabilidade do réu, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime não extrapolam o comum em crimes dessa natureza. Não há nos autos elementos disponíveis para que se avalie a conduta social do réu, bem como a sua personalidade. Não há que se falar em comportamento da vítima. O réu não apresenta maus antecedentes. Portanto, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal.2.ª Fase - Circunstâncias Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes ou atenuantes, devendo a pena permanecer em 02 (dois) anos de reclusão.3.ª Fase - Causas de Diminuição e de Aumento Já na terceira fase de dosimetria da pena, é de se verificar se há causas de aumento ou diminuição de pena. Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo a pena concreta final em 02 (dois) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA A pena de multa deve ser fixada em duas fases (critério bifásico). Na primeira, fixa-se o número de dias-multa, considerando-se as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP). Na segunda, determina-se o valor de cada dia-multa, levando-se em conta a situação econômica do réu (Precedentes do STJ). Assim, tendo em vista que as circunstâncias judiciais do réu não lhe são favoráveis, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa. Esclareço que, diante da inexistência de informações precisas quanto à situação econômica das réus, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Do concurso Material Nos termos do artigo 69 do CP, passo a somatória das penas obtidas nos cálculos da dosimetria de cada crime individualmente, tornando definitiva a pena do Réu MÁRIO DE MOURA em 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e do Réu JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO em 5 (cinco) anos de reclusão pelos crimes do art. 328, parágrafo único, (usurpação de função pública) e do art. 289, 1º, (moeda falsa), ambos do CP. Regime Inicial O regime inicial é o semi-aberto, consoante dispõe o artigo 33, 2º, b, do Código Penal. Inaplicável, neste ponto, a disposição normativa prevista no artigo 387, 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.736/12. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Não estão presentes os pressupostos legais do artigo 44 do Código Penal, tendo em vista serem penas superiores a 4 anos. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o réu MÁRIO DE MOURA ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão no regime inicial semi-aberto e ao pagamento de 20 (dez) dias-multa - sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, como incurso nas penas do art. 328, parágrafo único, (usurpação de função pública) e do art. 289, 1º, (moeda falsa), todos do Código Penal e JOSÉ AGUINALDO GALDINO DE CARVALHO ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial semi-aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa - sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, como incurso nas penas do como incurso nas penas do art. 328, parágrafo único, (usurpação de função pública) e do

art. 289, 1º, (moeda falsa), todos do Código Penal A pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime semi-aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea b, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Transitada em julgado, lance-se o nome dos acusados condenado no Rol dos Culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República e ao Banco Central do Brasil, para as medidas cabíveis. Quanto aos bens apreendidos fls. 231/236 intímem-se os réus para a devolução dos telefones, certificando-se, tudo nos termos do Provimento 64. Com relação à carteira de identificação de agente de segurança, objeto utilizado para apresentar-se como Fiscal do IBAMA, deve ser destruída. Assim, providencie-se, certificando-se também, nos termos do Provimento 64. Custas na forma da lei. Procedam a Secretaria e o SEDI às anotações necessárias. P. R. I. C. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté-SP, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (12.08.2019). MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da 1ª Vara de Taubaté/SP. Eu, Andréa da Silva, Analista Judiciário, digitei. E eu, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, conferei.

MARISA VASCONCELOS  
Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES**

### **1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001865-52.2018.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AXON SYSTEMS EQUIPAMENTOS LTDA - ME

**EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE AXON SYSTEMS EQUIPAMENTOS LTDA – ME - 07.091.974/0001-77.**

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 5001865-52.2018.4.03.6133 que a FAZENDA NACIONAL move em face de AXON SYSTEMS EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, visando o recebimento da importância de R\$ 791.097,63 (setecentos e noventa e um mil e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), atualizada até agosto/2018, referente a(s) CDA(s) nº 80 4 17 122774-72 (SIMPLES NACIONAL), inscrita em 14.05.2017, 80 7 17 036959-35 (PIS/PASEP), inscrita em 22.12.2017, 80 6 17 099394-99 (CONTRIBUIÇÃO), desde 22.12.2017, 80 2 17 047131-16 (IMPOSTO), inscrita em 22.12.2017, e 80 2 17 047132-05 (IMPOSTO), inscrita em 22.12.2017 e 80 6 17 099395-70 (CONTRIBUIÇÃO), inscrição em 22/12/2017. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de **AXON SYSTEMS EQUIPAMENTOS LTDA – ME - 07.091.974/0001-77, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora.** Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5000212-15.2018.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO  
Advogados do(a) EXEQUENTE: RAFAEL FERNANDES TELES ANDRADE - SP378550, TACIANE DA SILVA - SP368755  
EXECUTADO: WESLEY ALMEIDA GUIMARAES SIQUEIRA

**EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE WESLEY ALMEIDA GUIMARAES SIQUEIRA – CPF 315.156.168-35.**

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 5000212-15.2018.4.03.6133 que o CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIÃO move em face de WESLEY ALMEIDA GUIMARAES SIQUEIRA**, visando o recebimento da importância de R\$ 1.931,24 (mil novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizada até fevereiro/2018, referente a(s) CDA(s) nº Inscrição N°. :14591 Livro N°. : 149 Folha N°. : 70 (ANUIDADES 2013 A 2017), inscrição em 18.12.2017. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de **WESLEY ALMEIDA GUIMARAES SIQUEIRA – CPF 315.156.168-35, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora.** Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0001032-90.2016.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO SAO PAULO

## EDITAL

### **EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANDREIA ANTONIA MACHADO HERNANI FERREIRA - CPF: 156.458.498-41 .**

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 0001032-90.2016.4.03.6133 que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face de ANDREIA ANTONIA MACHADO HERNANI FERREIRA**, visando o recebimento da importância de R\$ 2.232,47 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizada até março/2016, referente a(s) CDA(s) nº 006971/2015, anuidade 2014, inscrita em 01.01.2015 e 018464/2015, anuidades 2012 e 2013, inscrita em 22.05.2015. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de ANDREIA ANTONIA MACHADO HERNANI FERREIRA - CPF: 156.458.498-41, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora. Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001033-75.2016.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO SAO PAULO  
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS - SP192844  
EXECUTADO: APARECIDO HERNANI FERREIRA

## EDITAL

### **EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE APARECIDO HERNANI FERREIRA – CPF 044.835.798-43.**



O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 0001033-75.2016.4.03.6133 que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face de APARECIDO HERNANI FERREIRA, visando o recebimento da importância de R\$ 1.933,45 (mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até março/2016**, referente a(s) CDA(s) nº 006972/2015, anuidade 2014, inscrita em 01.01.2015, 019835/2015, anuidades 2012, 2013 e 2015, inscrita em 15.09.2015. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de **APARECIDO HERNANI FERREIRA – CPF 044.835.798-43, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora**. Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001887-13.2018.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO:AUTO LUZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME

## EDITAL

**EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE AUTO LUZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ 10.395.483/0001-24.**

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 5001887-13.2018.4.03.6133 que a FAZENDA NACIONAL move em face de AUTO POSTO LUZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, visando o recebimento da importância de R\$ 193.467,96 (centro e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), atualizada até agosto/2018**, referente a(s) CDA(s) nº 80 4 17 136766-21 (CONTRIBUIÇÃO), inscrita em 22.12.2017 e 80 6 18 088072-13, inscritas em 29.03.2018. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de **AUTO LUZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ 10.395.483/0001-24, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora**. Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001917-48.2018.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GLAUCO DE LORENZI FILHO - ME, GLAUCO DE LORENZI FILHO

## EDITAL

**EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE GLAUCO DE LORENZI FILHO – ME – CNPJ 14.440.510/0001-94 E GLAUCO DE LORENZI FILHO – CPF 174.720.898-18.**

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 5001917-48.2018.4.03.6133 que a FAZENDA NACIONAL move em face de GLAUCO DE LORENZI FILHO – ME – CNPJ 14.440.510/0001-94 E GLAUCO DE LORENZI FILHO – CPF 174.720.898-18, visando o recebimento da importância de R\$ 228.602,10 (duzentos e vinte e oito mil seiscientos e dois reais e dez centavos), atualizada até agosto/2018,** referente a(s) CDA(s) nº 80416132806-02 (SIMPLES NACIONAL), inscrita em 04/08/2016 e 80618088228-75 (MULTA), inscrita em 29.03.2018. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de **GLAUCO DE LORENZI FILHO – ME – CNPJ 14.440.510/0001-94 E GLAUCO DE LORENZI FILHO – CPF 174.720.898-18, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora.** Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 5001931-32.2018.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE FERNANDO VEIGA, J. FERNANDO VEIGA - ME

## EDITAL

**EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ FERNANDO VEIGA – CPF 299.164.488-50 E J. FERNANDO VEIGA – ME – CNPJ 17.265.928/0001-09.**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 5001931-32.2018.4.03.6133 que a FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ FERNANDO VEIGA – CPF 299.164.488-50 E J. FERNANDO VEIGA – ME – CNPJ 17.265.928/0001-09, visando o recebimento da importância de R\$ 201.900,96 (duzentos e um mil novecentos reais e noventa e seis centavos), atualizada até agosto/2018**, referente a(s) CDA(s) nº 80417123344-50, SIMPLES NACIONAL, inscrita em 14.06.2017, 80617099754-52, COFINS, INSCRITA EM 22.12.2017, e 80618088259-71, MULTA, inscrita em 29.03.2018. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO de **JOSÉ FERNANDO VEIGA – CPF 299.164.488-50 E J. FERNANDO VEIGA – ME – CNPJ 17.265.928/0001-09, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora**. Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

## 1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. PAULO LEANDRO SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES/SP, 33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal nº 00039200320144036133, em que é autora a Justiça Pública contra FERNANDO LUCIANO DE CARVALHO e OUTROS. Denunciados em 21/01/2015 pela prática do delito tipificado no artigo 289, 1º do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o acusado RODRIGO ASMIR, brasileiro, RG 29.294.559-0, CPF 391.877.328-07, nascido aos 11/08/1989, filho de Orlando Asmir e Berenice da Silva, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 474/484, cujo teor transcreve-se na íntegra: Vistos. Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de FERNANDO LUCIANO DE CARVALHO, GABRIEL DIAFERIA MOURA e RODRIGO ASMIR, denunciados como incurso nas sanções do artigo 289, 1º, do Código Penal. Consta da denúncia, em síntese, que no dia 02/10/2014, os acusados se dirigiram a um restaurante sito na Rua Delphino Alves Gregório, nº 656, Mogilar, Mogi das Cruzes, ocasião na qual o réu RODRIGO efetuou a compra de 03 (três) marmixes no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), pagando com uma cédula de R\$ 100,00 (cem reais). Posteriormente, o dono do estabelecimento constatou a falsidade da nota e acionou a Polícia Militar, a qual obteve êxito na localização dos três denunciados, que foram presos em flagrante delito. Em revista pessoal, os milicianos localizaram no quebra-sol do banco do passageiro do veículo que era conduzido pelos acusados cédulas no importe de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), na posse de RODRIGO 12 (doze) notas de R\$ 100,00 (cem reais) e na posse de cada um dos réus uma nota de R\$ 100,00 (cem reais) com mesmo número de série, todas falsas, conforme laudo pericial realizado na esfera policial. Referida peça acusatória veio instruída com os autos de inquérito policial nº 850/14 e foi recebida em 11/02/2015 (fls. 146/147). Devidamente citados, os réus apresentaram resposta à acusação, de forma escrita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, negaram a autoria delitiva e pugnaram pela absolvição sumária. Decisão rejeitando a absolvição sumária às fls. 237/238. Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 08/06/2016 (fls. 261/265), na qual foram ouvidas as testemunhas comuns ELMA DE OLIVEIRA VIEIRA, RODOLFO FABRICIO RICARDO e GERSON APARECIDO CORREA DA SILVA. A testemunha FELIPE BICHLER REIS ALMEIDA arrolada pelo réu FERNANDO foi inquirida por meio de videoconferência na data de 06/10/2016 e, nesta mesma oportunidade realizou-se o interrogatório dos réus, de forma presencial (fls. 294/302). O MPF apresentou alegações finais às fls. 393/395, e a defesa às fls. 406/409, 421/428 e 432/434. Certidões e demais informações criminais atualizadas dos acusados foram acostadas aos autos. É o relatório. Fundamento e Decido. A materialidade do delito restou devidamente demonstrada por intermédio do auto de exibição e apreensão das moedas falsas (fls. 20/22), bem como pelos laudos periciais elaborados pelo Instituto de Criminalística - Núcleo de Documentoscopia da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo (fls. 91/93, 94/96, 97/99 e 100/101), os quais consideraram, em síntese, que as falsificações não são grosseiras, podendo passar por autênticas no meio circulante, enganando terceiros de boa-fé. Por seu turno, a autoria delitiva, também foi comprovada no transcorrer da instrução criminal em relação aos acusados. Foram arroladas como testemunhas da acusação a comerciante que recebeu a cédula falsa, Sra. ELMA DE OLIVEIRA VIEIRA e os policiais militares GERSON APARECIDO CORREA DA SILVA e RODOLFO FABRICIO RICARDO, os quais realizaram a prisão em flagrante dos denunciados. As declarações prestadas foram uníssonas em confirmar que os acusados, traziam consigo, guardaram e introduziram em circulação notas falsificadas, senão vejamos: A Sra. ELMA informou que estava no caixa do restaurante situado na Rua Delphino Alves Gregório, nº 656, Mogilar, nesta cidade, quando recebeu do acusado FERNANDO uma nota de R\$ 100,00 para o pagamento de 3 (três)

marmitex, sendo R\$ 7,00 (sete) reais cada uma. Após a saída dos acusados do restaurante a depoente afirmou que foi testar a nota entregue, oportunidade na qual constatou a sua falsidade. Tentou encontrá-los logo em seguida e, como não obteve sucesso, acionou a Polícia Militar. Com a ajuda de vizinhos, noticiou ainda o modelo do carro em que se encontravam para facilitação da captura. Por sua vez, a testemunha GERSON, disse que após ser cientificado via COPOM que três indivíduos haviam passado notas falsas em um comércio, bem como informações sobre o veículo que conduziam, se dirigiu até o mencionado estabelecimento pelo contra-fluxo e se deparou com o veículo, tendo sido feita a abordagem dos acusados em um posto de gasolina, encontrando cédulas no interior do automóvel e empoder de todos os denunciados. Declarou também que diante de tais fatos foi dada voz de prisão em flagrante em desfavor dos réus. Já a testemunha RODOLFO corroborou as informações trazidas pela testemunha GERSON. A testemunha arrolada pela defesa do réu FERNANDO, Sr. FELIPE BICHLER REIS ALMEIDA não presenciou os fatos e, desta forma, não acrescentou qualquer dado relevante nos autos. Não se pode olvidar que a narrativa de policiais, agentes públicos, possui crédito e confiabilidade para influir na formação do convencimento do julgador, em especial no presente caso, em que foram proferidos em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo corroborados pelos demais elementos constantes dos autos, além do depoimento da própria vítima. Não consta, ainda, qualquer suspeita sobre a idoneidade do testemunho destes, ou indícios de falsa imputação, até porque os policiais e os acusados não se conheciam, nada tendo a ganhar com a condenação de um inocente. Desta forma, as circunstâncias até aqui demonstradas, são suficientes a convencer que os acusados, de forma livre e consciente da ilicitude dos seus atos, mantinham sob sua guarda e introduziram em circulação notas falsas. No que concerne ao elemento subjetivo do tipo, verifico que o crime previsto no 1º, do artigo 289, do CP necessita, para sua perfeita tipificação, da presença do dolo na conduta do agente, ou seja, é preciso que o autor do fato tenha pleno conhecimento da falsidade da moeda. Da análise dos depoimentos prestados pelos acusados resta claro que estes tinham ciência da adulteração das cédulas, estando, por conseguinte, presente este requisito. Confira-se: Em seu interrogatório, o acusado RODRIGO disse que estava junto com o réu GABRIEL na porta de seu prédio quando apareceu o réu FERNANDO perguntando se poderiam levá-lo até Salesópolis para entregar dinheiro ou remédio para uma tia. Ambos concordaram e antes do passeio se dirigiram até o metrô Carrão para que o réu FERNANDO pudesse pegar um dinheiro referente à venda de uma lupa ou um óculos, e de lá iriam seguir para Salesópolis. Contudo, como ninguém havia almoçado ainda, pararam na cidade de Mogi das Cruzes pois o acusado FERNANDO havia se oferecido para comprar marmitex para todos. Após saírem do restaurante com as refeições, estacionaram em um posto de gasolina para abastecer o veículo que conduziam e foram surpreendidos pela Polícia Militar. Asseverou que é amigo dos denunciados. Informou que não portava nenhuma cédula falsa e que não havia qualquer numerário no quebra-sol do interior do automóvel. Por outro lado o denunciado FERNANDO informou que, na data dos fatos, estava indo viajar, que tem um vó que mora em Salesópolis, e os denunciados RODRIGO e GABRIEL disseram que também estavam indo viajar e que poderiam lhe dar uma carona, então foram todos juntos. Chegando em Mogi das Cruzes, como estavam com fome, ele próprio fez a compra de marmitex para almoçarem. Aduz que indagou a atendente do restaurante se a nota que ele havia entregado como forma de pagamento tinha algum problema, e esta lhe disse que não. No momento em que saíram do restaurante e estavam almoçando, foram abordados por uma viatura da Polícia Militar, oportunidade na qual foram encontradas mais notas com o réu RODRIGO. Não se lembra de quem era o dinheiro utilizado para compra do marmitex. Informou que não parou em nenhum metrô no meio do caminho, bem como que não fez a venda de nenhum par de óculos. Finalmente, em seu depoimento o réu GABRIEL declarou que estava na porta do seu prédio quando apareceu o acusado FERNANDO lhe perguntando se, caso fosse colocada gasolina no seu carro, ele lhe levaria até Salesópolis para entregar um dinheiro para sua avó. Ele concordou, e antes de se dirigirem até lá, pararam no metrô Carrão a fim de que o réu FERNANDO pudesse finalizar a venda de um par de óculos. Quando chegaram em Mogi das Cruzes, como não haviam almoçado o acusado FERNANDO ofereceu a compra da refeição. Após saírem do restaurante, pararam em um posto de gasolina para abastecer e neste momento apareceram várias viaturas da Polícia Militar. Informou que é amigo do réu RODRIGO. Disse que não possuía nenhuma nota. Percebe-se claramente, portanto, a existência de diversas incoerências entre as versões apresentados pelos três denunciados. Tais contradições evidenciam ausência total de fidedignidade nos esclarecimentos prestados e caracterizam o dolo nas condutas dos três agentes. Por derradeiro, relativamente à argumentação acerca da ínfima quantidade de moeda falsa apreendida, ressalto que o bem jurídico tutelado pelo artigo 289 do Código Penal é a fé pública, a credibilidade da moeda e a segurança de sua circulação. Independentemente da quantidade e do valor das cédulas falsificadas, haverá ofensa ao bem jurídico tutelado, razão pela qual não há se falar em mínima ofensividade da conduta do agente, o que afasta a incidência do princípio da insignificância. Nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. GUARDA DE MOEDA FALSA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. DOLO DEMONSTRADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICABILIDADE. APELO DEFENSIVO NÃO PROVIDO. 1. O réu foi denunciado por ter sido surpreendido guardando uma cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2. Comprovada a materialidade do crime de moeda falsa. A falsidade da cédula apreendida foi confirmada pelo exame pericial acostado aos autos, que foi conclusivo no sentido de que a cédula espúria é passível de enganar o homem médio. 3. Não se aplica o princípio da insignificância em razão do bem jurídico tutelado pela norma, que é a fé pública na autenticidade da moeda corrente, independente do valor em dinheiro ou quantidade, não havendo que se falar, portanto, em ofensa mínima ao bem jurídico protegido pelo fato de o réu ter sob sua guarda apenas uma cédula no valor de R\$ 50,00, tendo em vista a evidente potencialidade lesiva. 4. A autoria também restou demonstrada, à saciedade, pelo conjunto probatório coligido nos autos. 5. Configurado o dolo pelo conhecimento prévio da falsidade da cédula guardada, bem como a potencialidade lesiva, mantenho a condenação pela prática do crime previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal, bem como a pena aplicada. 6. Alterada, de ofício, a destinação da pena pecuniária em favor da União. 7. Apelação defensiva não provida. (ACR 00038863820074036112, DESEMBARGADOR FEDERAL VALDECI DOS SANTOS, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/02/2017..FONTE\_REPUBLICACAO:). Dessa forma, as circunstâncias até aqui alinhavadas são suficientes a convencer que todos os acusados, de forma livre e consciente da ilicitude de seus atos, mantinham sob sua guarda moeda falsa e colocaram-nas em circulação. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO PENAL, para CONDENAR os réus FERNANDO LUCIANO DE CARVALHO, GABRIEL DIAFERIA MOURA e RODRIGO ASMIR como incurso nas penas cominadas no artigo 289, 1º do Código Penal. A seguir, estabeleço a dosimetria e individualização da pena, conforme preconiza o art. 68 do CP: a- FERNANDO LUCIANO DE CARVALHO: Na primeira fase, atento aos critérios norteadores da definição da pena, previstos no art. 59 do Código Penal, bem como nos termos da Súmula 444 do STJ, a qual preconiza que: é vedada a utilização de inquéritos policiais

e ações penais em curso para agravar a pena-base, fixo a pena base no seu patamar mínimo, ou seja, 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, fica mantida a pena de 03 (três) anos de reclusão. Na terceira fase, não havendo qualquer causa de aumento de pena, mantenho a pena aplicada de 03 (três) anos de reclusão, tornando-a assim definitiva. Levando-se em consideração os limites mínimo e máximo das penas de multa e as circunstâncias já alinhavadas na fixação da pena privativa de liberdade, fixo para o delíto, a pena de multa em 30 (trinta) dias multa. Cada dia-multa corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo mensal vigente na época dos fatos, pois não verifico no réu a presença de capacidade econômica apta a justificar eventual aumento. O valor da multa será atualizado a partir da data do fato. Tratando-se de condenação a pena superior a 01 (um) ano e não superior a 04 (quatro) anos, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, substituo, nos termos do art. 44, parágrafo 2.º do Código Penal, com redação determinada pela Lei 9.714/98, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos; sendo uma de prestação de serviços a entidades filantrópicas, pelo período da condenação e, a outra de prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser recolhida nos termos da Resolução 154/2012 do CNJ. Na hipótese de não cumprimento das penas acima impostas, fica desde já estabelecido que o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. b- GABRIEL DIAFERIA MOURA: Na primeira fase, atento aos critérios norteadores da definição da pena, previstos no art. 59 do Código Penal, bem como nos termos da Súmula 444 do STJ, a qual preconiza que: é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, fixo a pena base no seu patamar mínimo, ou seja, 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, fica mantida a pena de 03 (três) anos de reclusão. Na terceira fase, não havendo qualquer causa de aumento de pena, mantenho a pena aplicada de 03 (três) anos de reclusão, tornando-a assim definitiva. Levando-se em consideração os limites mínimo e máximo das penas de multa e as circunstâncias já alinhavadas na fixação da pena privativa de liberdade, fixo para o delíto, a pena de multa em 30 (trinta) dias multa. Cada dia-multa corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo mensal vigente na época dos fatos, pois não verifico no réu a presença de capacidade econômica apta a justificar eventual aumento. O valor da multa será atualizado a partir da data do fato. Tratando-se de condenação a pena superior a 01 (um) ano e não superior a 04 (quatro) anos, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, substituo, nos termos do art. 44, parágrafo 2.º do Código Penal, com redação determinada pela Lei 9.714/98, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos; sendo uma de prestação de serviços a entidades filantrópicas, pelo período da condenação e, a outra de prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser recolhida nos termos da Resolução 154/2012 do CNJ. Na hipótese de não cumprimento das penas acima impostas, fica desde já estabelecido que o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. c- RODRIGO ASMIR: Na primeira fase, atento aos critérios norteadores da definição da pena, previstos no art. 59 do Código Penal, bem como nos termos da Súmula 444 do STJ, a qual preconiza que: é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, fixo a pena base no seu patamar mínimo, ou seja, 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, fica mantida a pena de 03 (três) anos de reclusão. Na terceira fase, não havendo qualquer causa de aumento de pena, mantenho a pena aplicada de 03 (três) anos de reclusão, tornando-a assim definitiva. Levando-se em consideração os limites mínimo e máximo das penas de multa e as circunstâncias já alinhavadas na fixação da pena privativa de liberdade, fixo para o delíto, a pena de multa em 30 (trinta) dias multa. Cada dia-multa corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo mensal vigente na época dos fatos, pois não verifico no réu a presença de capacidade econômica apta a justificar eventual aumento. O valor da multa será atualizado a partir da data do fato. Tratando-se de condenação a pena superior a 01 (um) ano e não superior a 04 (quatro) anos, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, substituo, nos termos do art. 44, parágrafo 2.º do Código Penal, com redação determinada pela Lei 9.714/98, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos; sendo uma de prestação de serviços a entidades filantrópicas, pelo período da condenação e, a outra de prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser recolhida nos termos da Resolução 154/2012 do CNJ. Na hipótese de não cumprimento das penas acima impostas, fica desde já estabelecido que o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Como trânsito em julgado da sentença, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como deve a Secretaria: a) lançar o nome dos condenados no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos apenados para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; d) expedir mandado de levantamento em favor do réu GABRIEL DIAFERIA MOURA da quantia depositada às fls. 25 e 75/76 dos autos de Inquérito Policial, pois não foi constatada a falsidade deste numerário, e também não comprovada sua utilização como produto do crime. Intimem-se pessoalmente os acusados da sentença. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença e proceda-se às anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes/SP, aos 09 de agosto de 2019. Eu, RF 8068, (\_\_\_\_), Analista Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (\_\_\_\_), DORI LARA, Diretor de Secretaria, conféri. PAULO LEANDRO SILVA Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

### DISTRIBUICAO DO FORUM SAO VICENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 18/06/2019

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 16/08/2019 29/43

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000366-60.2019.403.6141 PROT: 17/06/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5001931-71.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: VALMIRO ALCANTARA PEREIRA  
ADVOGADO : SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5001932-56.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002260-83.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: ROSALINA PINTO DE SOUZA e outros  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002266-90.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MONGAGUA  
ADVOGADO : SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S A  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002267-75.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002269-45.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: PEDRO MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002280-74.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002281-59.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: IVONE KIAN KANASHIRO  
ADVOGADO : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002283-29.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

I - Distribuídos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 5002261-68.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002260-83.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: ALICE HIGA  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002268-60.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002267-75.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002287-66.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 16/08/2019 31/43

PRINCIPAL: 5003313-36.2018.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: VALDEMAR SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA: 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000010

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000013

SAO VICENTE, 18/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 19/06/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0002144-39.2019.403.6182 PROT: 16/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADVOGADO :

VARA: 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000000

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000001

SAO VICENTE, 19/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 5001932-56.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA: 1



PROCESSO : 5002260-83.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: ROSALINA PINTO DE SOUZA e outros  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002266-90.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MONGAGUA  
ADVOGADO : SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S A  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002267-75.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002269-45.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: PEDRO MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002280-74.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002281-59.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: IVONE KIAN KANASHIRO  
ADVOGADO : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002283-29.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 5002261-68.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002260-83.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: ALICE HIGA  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002268-60.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002267-75.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002287-66.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5003313-36.2018.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: VALDEMAR SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

SAO VICENTE, 18/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/06/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000367-45.2019.403.6141 PROT: 24/06/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 16/08/2019 34/43

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002371-67.2019.403.6141 PROT: 25/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: LILIA ANGELICA DO VALLE e outro  
ADVOGADO : SP022273 - SUELY BARROS PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002372-52.2019.403.6141 PROT: 25/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: JOSE MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 5002373-37.2019.403.6141 PROT: 25/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
PRINCIPAL: 5002372-52.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
EMBARGADO: JOSE MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

SAO VICENTE, 25/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 5002267-75.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 5002269-45.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: PEDRO MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA:1

PROCESSO : 5002280-74.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA:1

PROCESSO : 5002281-59.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: IVONE KIAN KANASHIRO  
ADVOGADO : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA:1

PROCESSO : 5002283-29.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA:1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 5002261-68.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002260-83.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: ALICE HIGA  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
VARA:1

PROCESSO : 5002268-60.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002267-75.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
VARA:1

PROCESSO : 5002287-66.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5003313-36.2018.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: VALDEMAR SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_:000010

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_:000003

Redistribuidos \_\_\_\_\_:000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_:000013

SAO VICENTE, 18/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 26/06/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 5002344-84.2019.403.6141 PROT: 26/06/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MONGAGUA

ADVOGADO : SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS

EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:1

PROCESSO : 5002347-39.2019.403.6141 PROT: 26/06/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

ADVOGADO :

VARA:99

PROCESSO : 5002349-09.2019.403.6141 PROT: 26/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: NELIO AMIEIRO GODOI

ADVOGADO : SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outro

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA:1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_:000003

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_:000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_:000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_:000003

SAO VICENTE, 26/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_: 000003

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuidos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000004

SAO VICENTE, 25/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 5002267-75.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro

ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 5002269-45.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: PEDRO MANOEL DE LIMA

ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 5002280-74.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 5002281-59.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: IVONE KIAN KANASHIRO

ADVOGADO : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 5002283-29.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

I - Distribuidos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 5002261-68.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002260-83.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: ALICE HIGA  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
VARA: 1

PROCESSO : 5002268-60.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002267-75.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
VARA: 1

PROCESSO : 5002287-66.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5003313-36.2018.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: VALDEMAR SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA: 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000010

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

SAO VICENTE, 18/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 28/06/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 5002416-71.2019.403.6141 PROT: 28/06/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOSUE RAMOS DUARTE

ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 16/08/2019 39/43

VARA:1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_:000001

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_:000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_:000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_:000001

SAO VICENTE, 28/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO :5002349-09.2019.403.6141 PROT:26/06/2019

CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: NELIO AMIEIRO GODOI

ADVOGADO : SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outro

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA:1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_:000003

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_:000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_:000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_:000003

SAO VICENTE, 26/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_:000003

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_:000001

Redistribuidos \_\_\_\_\_:000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_:000004

SAO VICENTE, 25/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO :5002267-75.2019.403.6141 PROT:18/06/2019

CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro

ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR

VARA:1

PROCESSO :5002269-45.2019.403.6141 PROT:18/06/2019

CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: PEDRO MANOEL DE LIMA

ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO : Proc. PROCURADOR



VARA:1

PROCESSO : 5002280-74.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA:1

PROCESSO : 5002281-59.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM  
AUTOR: IVONE KIAN KANASHIRO  
ADVOGADO : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
VARA:1

PROCESSO : 5002283-29.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA:1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 5002261-68.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002260-83.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: ALICE HIGA  
ADVOGADO : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
VARA:1

PROCESSO : 5002268-60.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5002267-75.2019.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: PEDRO CORUMBA DE CAMPOS NETO e outro  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
VARA:1

PROCESSO : 5002287-66.2019.403.6141 PROT: 18/06/2019  
CLASSE : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 5003313-36.2018.403.6141  
CLASSE: 29-PROCEDIMENTO COMUM  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO : Proc. PROCURADOR  
EMBARGADO: VALDEMAR SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_:000010

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_:000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_:000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_:000013

SAO VICENTE, 18/06/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/08/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0005136-59.2004.403.6000 PROT: 07/07/2004

CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SE

PRINCIPAL: 0005090-70.2004.403.6000

CLASSE: 240-ACAO PENAL

AUTOR: ADMIR ASSYRES RODRIGUES e outro

ADVOGADO : MS001456 - MARIO SERGIO ROSA e outro

REU: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA: 5

PROCESSO : 0008318-53.2004.403.6000 PROT: 28/10/2004

CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SE

PRINCIPAL: 0008321-08.2004.403.6000

CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL

AUTOR: PEDRO BRAGA FILHO

ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA

REU: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA: 5

PROCESSO : 0008319-38.2004.403.6000 PROT: 28/10/2004

CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SE

PRINCIPAL: 0008321-08.2004.403.6000

CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MARGARITA ELIA RENFIGO DE VILLMAN  
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA  
REU: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA: 5

PROCESSO : 0008323-75.2004.403.6000 PROT: 28/10/2004  
CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE  
PRINCIPAL: 0008321-08.2004.403.6000  
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: ANTONIO DINIZ  
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA  
REU: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA: 5

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

CAMPO GRANDE, 14/08/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)